PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 620 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

Regulamenta os artigos 54 e 56 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente, nos têrmos dos artigos 54 a 56 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º O aproveitamento dos servidores que ingressaram no Serviço Civil do Distrito Federal por concurso ou prova pública de habilitação e os dos ocupantes de cargos de nível superior será feito mediante prova de suficiência, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes, observadas as correspondências constantes dos Anexos I e II dêste Decreto.

§ 1º A prova de suficiência para os servidores que ingressaram no Serviço Civil do Distrito Federal mediante concurso ou prova pública de habilitação constará de prova escrita sôbre tarefas típicas do cargo em que o candidato deva ser aproveitado.

§ 2º A prova de suficiência para os ocupantes de cargo de nível superior constará de uma prova de títulos a que poderão concorrer os servidores que, mediante apresentação de documento oficial, comprovem se acharem legalmente habilitados para o exercício do cargo ocupado .

§ 3º A critério da Administração, a prova de suficiência a que se refere o parágrafo anterior, poderá constar, além de prova de títulos, de prova escrita sôbre matérias inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º As instruções para as provas de suficiência a que se refere êste artigo, inclusive as tabelas de contagem de pontos e critérios de aprovação e classificação, serão fixados, em cada caso, pelo Centro de Seleção e Treinamento e publicados no Boletim de Serviço da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Observada a correspondência de cargos previstos nos Anexos I e II, a que se refere o artigo 2º, o aproveitamento obedecerá rigorosamente à ordem de classificação nas provas de suficiência.

Art. 4º O aproveitamento dos servidores do Quadro Provisório, não abrangidos pelo artigo 2º, será feito mediante aprovação em curso de treinamento específico, na rigorosa ordem de classificação.

§ 1º Entende-se por curso de treinamento específico o ministrado ou reconhecido pelo Centro de Seleção e Treinamento, para fins de aproveitamento, versando sôbre as tarefas típicas e atribuições do cargo no qual poderá ser aproveitado o servidor.

§ 2º O Centro de Seleção e Treinamento poderá, para o fim previsto neste artigo, celebrar convênios com outras entidades.

Art. 5º Os cursos a que se refere o artigo anterior terão as seguintes durações mínimas:

a) 100 (cem) horas, para os de conhecimento de nível elementar;

b) 80 (oitenta) horas, para os de nível médio — 1º ciclo;

c) 60 (sessenta) horas, para os de nível médio — 2º ciclo:

d) 40 (quarenta) horas, para os de nível superior.

Art. 6º A inscrição no curso de treinamento específico será feita após aprovação em prova prévia de seleção, à qual poderá concorrer todo e qualquer servidor do Quadro Provisório, inclusive o que vier a ser aproveitado na forma dos artigos 57 e 61 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Entende-se por prova prévia de seleção a aplicada pelo Centro de Seleção e Treinamento, com o fim de aferir o nível de instrução definido no artigo 49 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Ressalvado o disposto no artigo seguinte, os cursos de treinamento específico constarão de aulas teóricas e práticas sôbre matérias inerentes ao exercício do cargo, bem como de resolução de problemas e execução de tarefas típicas.

Parágrafo único. A aprovação será feita através de prova escrita sôbre cada uma das matérias lecionadas.

Art. 8º Os cursos de treinamento específico para os cargos cujo provimento dependa de habilitação legal constarão de palestras, conferências seminários, trabalhos práticos e, quando necessário, de aulas práticas ou teóricas.

§ 1º No caso de que trata êste artigo, a aprovação será feita mediante julgamento de trabalhos ou monografias sôbre assuntos escolhidos pelo servidor, dentre os indicados pela banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora poderá convocar o servidor para defender os pontos de vista, conceitos e conclusões expostos no trabalho ou monografia.

Art. 9º Os regulamentos dos cursos de treinamento específico, inclusive os currículos, critérios de aprovação e de classificação, serão baixados, em cada caso, pelo Centro de Seleção e Treinamento e publicados no Boletim de Serviço da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 10. O aproveitamento através de curso de treinamento específico sòmente poderá verificar-se em cargos de classe singular ou de classe inicial de série de classes.

Art. 11. Os servidores que forem aproveitados no Quadro Permanente mediante prova de suficiência poderão concorrer, em igualdade de condições, com os que permanecerem no Quadro Provisório, a provas prévias de seleção para curso de treinamento específico visando ao aproveitamento em outro cargo.

Art. 12. O aproveitamento de que trata êste Decreto não interromperá a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado, nem acarretará redução de vencimentos, assegurando-se ao servidor a diferença, quando fôr o caso.

Art. 13. No caso de acarretar aumento de despesa, o aproveitamento a que se refere êste Decreto não poderá ultrapassar, ao ano, 20% (vinte por cento) do total dos cargos previstos em cada classe singular ou série de classes do Quadro Permanente.

Art. 14. O aproveitamento será feito por Decreto do Prefeito e independerá de posse, considerando-se o servidor aproveitado automàticamente exonerado do cargo que ocupava no Quadro Provisório.

Art. 15. O aproveitamento a que se refere êste Decreto será feito no interêsse da Administração, observada a existência de vaga.

Art. 16. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjê da Costa Gomide. — Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira. — Wilson Júlio de Miranda. — Wilson Eliseu Sesana. — Rogério Freitas Cunha. — Júlio Quirino da Costa. — Wilson José Pinheiro. — Ivã Luz. — Domingos Rodrigues Malheiros. — Jofre Mozart Parada. — Jurandyr Palma Cabral.*

Correspondência entre cargos dos Quadros Provisório e Permanente, para os quais foram admitidos servidores através de concurso ou prova pública de habilitação.

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Atendente	7	Auxiliar de Serviços Hospitalares	9	
Auxiliar de Enfermagem	8-A	Assistente de Enfermagem I	13	
Auxiliar de Fiscalização	12	Fiscal Auxiliar de Rendas	15	
Avaliador	16	Avaliador Fiscal I	17	
Cadastrador	12-A	Cadastrador I	12	
Copeiro	4-A	"	-	não tem correspondente
Cozinheiro	5-A	"	"	não tem correspondente
Datilógrafo	7	Praticante de Administração	9	
Escrevente-Datilógrafo	7	Praticante de Administração	9	
Escriturário	8-A	Praticante de Administração	9	
Fiscal de Rendas	13-A	Fiscal de Tributos Diversos I	13	
Lançador	12	Lançador I	15	
Professor de Ensino Elementar	13	Professor de Ensino Elementar	15	
Mecânico de Motores à Combustão	8-A	-	-	não tem correspondente
Oficial de Administração	12-A	Auxiliar de Administração II	13	
Orientador Educacional	16	Orientador de Ensino Elementar	18	
Técnico Auxiliar de Mecanização	9-A	-	-	não tem correspondente
Técnico de Contabilidade	13-A	Técnico de Contabilidade	15	
Telefonista	6-A	Telefonista	7	
Técnico de Laboratório	12-A	Técnico de Laboratório	14	

Correspondência entre os cargos de nível superior dos Quadros Provisório e Permanente

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Agrimensor	20-B		-	não tem correspondente
Arquiteto	22-B	Arquiteto II	22	
	21-A	Arquiteto I	21	
Assistente Social	22-C	Assistente Social III	22	
	20-B	Assistente Social II	21	
	19-A	Assistente Social I	20	
Bibliotecário	20-B	Bibliotecário II	20	
	19-A	Bibliotecário I	19	
Botânico	20-B		-	não tem correspondente
Cirurgião-Dentista	22-C	Cirurgião-Dentista III	22	
	21-B	Cirurgião-Dentista II	21	
	20-A	Cirurgião-Dentista I	20	
Contador	22-C	Contador III	22	
	21-B	Contador II	21	
	20-A	Contador I	20	
Documentarista	20-B	Documentarista II	20	
Economista	22-C	Economista III	22	
	21-B	Economista II	21	
	20-A	Economista I	20	
Enfermeiro	20-B	Enfermeiro III	22	
	19-A	Enfermeiro II	21	
Engenheiro	22-B	Engenheiro II	22	
	21-A	Engenheiro I	21	

QUADRO PROVISÓRIO		QUADRO PERMANENTE		OBSERVAÇÃO
Denominação	Nível	Denominação	Nível	
Engenheiro-Agrônomo	22-C	Engenheiro-Agrônomo III	22	
	21-B	Engenheiro-Agrônomo II	21	
	20-A	Engenheiro-Agrônomo I	20	
Estatístico	20-B	Estatístico I	20	
Farmacêutico	22-C	Farmacêutico III	22	
	21-B	Farmacêutico II	21	
	20-A	Farmacêutico I	20	
Médico	22-B	Médico II	22	
	21-A	Médico I	21	
Médico Sanitarista	21-A	Médico Sanitarista I	21	
Nutricionista	20-B	-	-	não tem correspondente
	19-A	-	-	não tem correspondente
Professor de Ensino Médio	19	Professor do Ensino Médio	19	
Psicólogo	22-B		-	não tem correspondente
Químico	22-C	Químico III	22	
	21-B	Químico II	21	
	20-A	Químico I	20	
Redator	20-B	Redator II	20	
	19-A	Redator I	19	
Técnico de Administração	20-B	Técnico de Administração III	22	
	19-A	Técnico de Administração II	21	
Técnico de Educação	22-C	Técnico de Educação III	22	
	21-B	Técnico de Educação II	21	
	20-A	Técnico de Educação I	20	
Veterinário	22-C	Veterinário III	22	
	21-B	Veterinário II	21	
	20-A	Veterinário I	20	
Zoólogo	20-B		-	não tem correspondente

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P", DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 498 — Dispensar, a pedido, Guilherme Antônio Vivacqua, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Normativo da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 19 de abril de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide.*

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Fundação no uso e atribuições que lhe confere a letra "i" do art. 16 do Estatuto e de conformidade com o art. 3º do parágrafo único do Decreto "N" nº 534-66, que homologou o Regimento Interno, resolve:

Nº 108 — Nomear Saturnino Maciel de Carvalho, Assistente de Zoologia, Nível 14, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Setor de Zoologia do Departamento Zoobotânico desta Entidade. — *Júlio Quirino da Costa,* Presidente.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ata de Distribuição e Redistribuição de Processos

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sesenta e sete, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais, o Exmo. Sr. Presidente Amaury Ubirajara da Silva Ramos, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso "ex-officio" número 27-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Limitada, distribuído ao Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana; Idem nº 27-67 — Recorrente: Divisão de Renda "Mercantil — Recorrido: Abreu Assunção & Cia. Limitada, distribuído à Senhora Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues; Idem nº 29-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Limitada; distribuído ao Sr. Juiz Léo Sebastião David; Idem nº 30-67 — Recorernte: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Limitada, distribuído ao Senhor Juiz José dos Santos Moura; Idem nº 31-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda., distribuído à Sra. Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem nº 31-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda., distribuído ao Senhor Juiz; Newton Egydio Rossi Idem nº 33-67 — Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária — Recorrido: Alvaro Barbosa, distribuído à Senhora Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem nº 34-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorido: G. F. dos Santos, distribuido à Senhora Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues; Idem nº 35-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorida: Construtora Itabrasil Ltda., distribuido à Senhora Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem nº 36-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorida: Construtora Itabrasil Ltda., distribuído ao Senhor Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana; Idem nº 38-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida Indústrias Reunidas Sofá Cama Drago S.A., distribuído ao Sr. Juiz Léo Sebastião David; Idem nº 40-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Movilar Móveis Ltda., distribuído ao Senhor Juiz Newton Egydio Rossi; Idem nº 41-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Movilar Móveis Ltda., distribuído ao Juiz José dos Santos Moura; Idem número 42-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Clube Inapiário de Brasília, distribuído à Sra. Juiza Olíbia Terezinha de Lima Rocha; Idem nº 43-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Abílio Eduardo de Araúão, distribuído ao Sr. Juiz Newton Egydio Rossi; Idem nº 44-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Limitada, distribuído à Senhora Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem nº 45-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Limitada, distribuído ao Sr. Juiz Léo Sebastião David; Idem nº 46-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda., distribuído ao Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana; Idem nº 47-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Construtora Itabrasil Ltda., distribuído ao Sr. Juiz José dos Santos Moura; Idem nº 48-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Atílio Marrone, distribuído ao Sr. Juiz José dos Santos Moura; Idem nº 48-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Atílio Morrone, distribuído à Sra. Juniza Anadyr de Mendonça Rodrigues: Idem nº 2-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Dinéa de Mello Teixeira Viana, redistribuído à Sra. Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem Voluntário nº 26-66 — Recorrente: Construtora Rabello S.A. — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, redistribuído à Sra. Juiza Olíbia Guimarães de Lima Rocha.

Do que, para constar, eu, Sebastião dos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinado pelo Senhor Presidente. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos.*

ENGENHEIRO
ARQUITETO
AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES

DIVULGAÇÃO 988

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E D I T A L Nº 43/67/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE UMA USINA DE RESFRIAMENTO DE LEITE NA CIDADE DE UNAÍ - MINAS GERAIS-

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, à partir da publicação dêste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício - sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por prêço global, de uma usina de resfriamento de leite na Cidade de Unaí, Minas Gerais, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do vigésimo (20º) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPITULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 43/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º - relação abreviada em três vias, dos papeis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no DNRC. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º - prova de votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19;

5º - certidão negativa de débito com a providência social, fornecida pelo instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como dos Engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas, ou substituidos pelo Certificado atualizado do Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões de Concorrência;

12º - prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º - recibo de recolhimento à tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações - Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em lingua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Depto de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes item:

a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b - composição com os coeficientes da cada material e de cada especialidade de mão de obra, farramentas etc., não se permitindo a apresentação apenas com destaque de percentual;

c - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

d - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

e - cronograma físico financeiro da obra (sómente na 1ª via da proposta);

f - declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados;

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b - cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d - que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPITULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituido de comprovantes hábeis de obras congêneres ja executadas satisfatóriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a - documentos de idoneidade finaceira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPITULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i - tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatóriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g dêste Capitulo.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 - Após a homologação da Concorrência, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento(1%), do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados nas condições de pagamento constantes do Contrato, serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPITULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15 - Os serviços constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global do conjunto denominado Usina de Resfriamento de Leite, localizado na Cidade de Unaí - Minas Gerais, compreendendo: um prédio destinado ao pôsto; um anexo destinado a caldeira, gerador, sanitários e deposito; uma piscina para recuperação d'agua; um castelo d'agua com duas caixas d'agua, uma elevada e outra inferior.

16 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES-

16.1 - Os perfís de sondagem, projetos de fundações e projeto estrutural, deverão ser executados pela empreiteira e entregues à NOVACAP no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da expedição da "ordem de serviço";

16.2 - o projeto estrutural do castelo d'agua, será fornecido pela NOVACAP;

16.3 - as obras deverão partir do terreno nas condições atuais até a entrega final;

16.4 - deverão ser executados pela empreiteira, todos os ramais de alimentação d'agua, com exceção da ligação que vem da rêde para alimentar o castelo d'agua, que será executada em época oportuna pela Prefeitura de Unaí;

16.5 - os equipamentos para funcionamento da Usina, serão fornecidos pela NOVACAP, bem como o grupo gerador e os materiais constantes do ítem 14, alinea a,b e c das especificações;

16.6 - todos os serviços deverão ser executados de acôrdo com os projetos, especificações, normas técnicas da ABNT e Caderno de Encargos do DE, que serão fornecidos aos interessados pela - Divisão Técnica do Depto de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

CAPITULO VII - REAJUSTAMENTOS

17 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "NORMAS para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços, a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP- aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União de 6/12/65).

CAPITULO VIII - CONTRATO

18 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPITULO IX - PRAZOS E MULTAS

19 - O prazo para assinatura do contrato será de 5(cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e de mais cominações legais.

20 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5(cinco)dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

21 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

22 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a - período excepcional de chuvas;
b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;
c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

23 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, NCr$100,00 (cem cruzeiros novos);
b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCr$100,00 à NCr$500,00 (cem cruzeiros novos, à quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPITULO X - PAGAMENTOS

24 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigôr.

25 - Os faturamentos citados no ítem anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura - No valor e no término dos serviços programados para 30 dias;
2ª fatura - IDEM IDEM IDEM 60 dias;
3ª fatura - IDEM IDEM IDEM 90 dias;
4ª fatura - IDEM IDEM IDEM 120 dias;
5ª fatura - IDEM IDEM IDEM 150 dias;
6ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - de cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPITULO XI - RESCISÃO

26 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b - não recolher multa imposta, dantro do prazo determinado;
c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d - falir;
e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

27 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPITULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

28 - O recebimento dos serviços se dará a requerimento da empreiteira no término da obra, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, que após vistoria, estando tudo de acôrdo, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

29 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

30 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Depto de Edificações, da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

31 - Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações Relativas a execução de Obras e Aquisição de Materiais aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/8/65).

As "normas para reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65, bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela - Divisão Técnica do D.E., no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

EDITAL Nº 44/67/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE UMA USINA DE RESFRIAMENTO DE LEITE NA CIDADE DE JARAGUÁ -ESTADO DE GOIÁS

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 20º (vigésimo) dia, à partir da publicação dêste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global, de uma usina de resfriamento de leite, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPITULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 44/67/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º - relação abreviada em três vias, dos papeis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de sociedade anônima;

3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19, no caso de estrangeiro;

4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará à apresentação da carteira modêlo 19;

5º - certidão negativa de débito com a previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º - certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º - prova de representação legal do proponente;

9º - prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como dos Engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo Único - Os documentos acima mencinados (nºs 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas, ou substituidos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões de Concorrência;

12º - provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º - recibo de recolhimento à tesouraria da NOVACAP em Brasília da importância de NCR$1.000,00(hum mil cruzeiros novos) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a incrição do proponente na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em lingua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes ítens:

a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, não de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b - composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão de obra, ferramentas etc., não se permitindo a apresentação apenas com destaque de percentual;

c - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

d - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

e - cronograma físico financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

f - declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados;

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rausras;

b - cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d - que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente ítem.

CAPITULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituido de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatóriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr$30.000,00(trinta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPITULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia,hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obsdecerem à seguinte ordem:

a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo(2º) que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e tôdos os proponentes;

h - depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i - tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatóriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g dêste Capítulo.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência;

11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 - Após a homologação da concorrência, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exces

são feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados nas condições de pagamento constantes do Contrato, serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPITULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

15 - Os serviços constarão da execução sob o regime de empreitada por preço global do conjunto denominado Usina de Resfriamento de Leite, localizado na Cidade de Jaraguá, Estado de Goiás compreendendo: um prédio destinado ao pôsto; um anexo destinado a caldeira, gerador, sanitários e depósito; uma piscina para recuperação d'agua; um castelo d'agua com duas caixas d'água, uma elevada e outra inferior.

16 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

16.1 - Os perfis de sondagem, projetos de fundações e projeto estrutural, deverão ser executados pela empreiteira e entregues à NOVACAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da "ordem de serviço";

16.2 - o projeto estrutural do castelo d'agua, será fornecido pela NOVACAP;

16.3 - as obras deverão partir do terreno nas condições atuais até a entrega final;

16.4 - deverão ser executados pela empreiteira, todos os ramais de alimentação d'agua, com exceção da ligação que vem da rêde para alimentar o castelo d'agua, que será executada em época oportuna pela Prefeitura de Jaraguá;

16.5 - os equipamentos para funcionamento da Usina, serão fornecidos pela NOVACAP, bem como o grupo gerador e os materiais constantes do ítem 14, alinea a, b e c das especificações;

16.6 - todos os serviços deverão ser executados de acôrdo com os projetos, especificações, normas técnicas da ABNT e Caderno de Encargos do DE, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Depto de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

CAPITULO VII - REAJUSTAMENTOS

17 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços, a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP- aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões, (Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União de 6/12/65).

CAPITULO VIII - CONTRATO

18 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPITULO IX - PRAZOS E MULTAS

19 - O prazo para assinatura do contrato será de 5(cinco) dias, consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5(cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

21 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

22 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a - periodo excepcional de chuvas;

b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da administração;

c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

23 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Depto de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCr$100,00 à NCr$ 500,00 (cem cruzeiros novos à quinhentos cruzeiros novos) conforme a gravidade da falta.

CAPITULO X - PAGAMENTOS

24 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigôr.

25 - Os faturamentos citados no ítem anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura -	No valor e no término dos serviços programados para			30 dias;
2ª fatura -	IDEM	IDEM	IDEM	60 dias;
3ª fatura -	IDEM	IDEM	IDEM	90 dias;
4ª fatura -	IDEM	IDEM	IDEM	120 dias;
5ª fatura -	IDEM	IDEM	IDEM	150 dias;

6ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPITULO XI - RESCISÃO

26 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d - falir;

e - transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

27 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPITULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

28 - O recebimento dos serviços se dará a requerimento da empreiteira no término da obra, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, que após vistoria, estando tudo de acôrdo, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

29 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

30 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Depto de Edificações da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

31 - Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas para licitações Relativas a execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/8/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/8/65).

As "Normas para Reajustamentos de preços e contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 6/12/65, bem como os projetos, especificações, caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Depto de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço número 025-67, de 7 de junho de 1967, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Viação e Obras e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito pelo presente Edital, o servidor Evaristo Ferreira dos Anjos, matrícula número 3.981, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Construção e Conservação do Departamento de Viação e Obras, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer à sala da referida Comissão, em funcionamento no escritório, sede da Divisão de Construção e Conservação no Setor de Indústrias e Abastecimento de Brasília, durante o expediente normal, a fim de apresentar defesa escrita no processo a que responde nesta repartição, sob pena de revelia.

Brasília, DF, 20 de junho de 1967. — *Antonio Brugger*, Secretário.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr$ 0,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,07